

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 174/02

“ Dispõe sobre a instituição e
implementação do Plano
Municipal de Educação ”.

05/07/2002



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Juntos, a gente faz mais!



LEI N. ° 174/2002.

**Dispões sobre a instituição e
implementação do Plano
Municipal de Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, em articulação com os segmentos da sociedade civil procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, instituirá um Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto empenhar-se-á na divulgação deste Plano e, da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que todos os segmentos da sociedade o conheçam amplamente e acompanhem sua implementação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 05 de Julho de 2002.


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal